

LEI N.º 1649, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2005.

**“DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ADMINISTRATIVA
DOS DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio dos seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A cobrança administrativa dos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município de São Gotardo, decorrentes dos tributos de sua competência e regularmente lançados, ou dos débitos decorrentes de obrigações não tributárias, em quaisquer das hipóteses não adimplidos pelos titulares da obrigação no prazo legal, rege-se pelas disposições desta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal concederá anistia quanto às multas e juros de mora ao devedor inscrito na dívida ativa, que aderir ao programa de parcelamento de débitos.

§ “1º - A anistia concedida no “caput” restringe-se aos débitos inscritos em dívida ativa até a adesão ao programa de parcelamento”.

§2º - Os valores inscritos na dívida ativa serão atualizados com base no IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

Art.3º - O prazo para apresentação de requerimento ao benefício se encerrará em 31 de dezembro de 2005.

Art.4º - O Município deferirá o pagamento parcelado dos débitos inscritos na Dívida Ativa, em até 24(vinte e quatro) parcelas.

“§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$15,00(quinze reais)”.

“§2º - A falta de pagamento de duas prestações implicará imediata rescisão do parcelamento e dará causa a que o Município promova o ajuizamento da Ação de Execução Fiscal, incidindo, a partir desta data, juros e multa, sobre o débito remanescente”.

§3º - Para efeito do recolhimento parcelado será lavrado Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa.

§4º - O pagamento será efetuado nos modos usuais de recolhimento às contas do Município.

Art.5º - Verificado o recolhimento ao Erário Municipal em decorrência do Termo de Acordo de Pagamento de Débitos Inscritos na Dívida Ativa, será baixado o valor inscrito, para todos os fins de direito.

Art.6º - Encerrado o prazo fixado para a cobrança administrativa, verificar-se-á junto ao Setor de Arrecadação e Tributação a relação de contribuintes cujos débitos ainda permanecem inscritos na Dívida Ativa, com vistas aos procedimentos de cobrança judicial.

Parágrafo único – Levantados os débitos, estes serão individualizados por contribuinte, quando se agruparão, num único documento, todos os valores apurados.

Art.7º - Ficam excluídos da cobrança judicial os débitos cujo valor sejam inferiores aos respectivos custos de cobrança, consoante faculdade prevista no inciso II, §3º, do art.14, da Lei Complementar 101/2000.

Art.8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 16 de fevereiro de 2005.

Paulo Uejo

Prefeito Municipal